



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO
Nº 74 /2017

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 056/2017, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE MOTORISTA, VIGIA, MERENDEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se do PROJETO DE LEI N° 056/2017, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE MOTORISTA, VIGIA, MERENDEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O texto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer.

É o relatório. Vejamos.

2 – VOTO DA RELATORA:

O Projeto de Lei em pauta está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica e a proposição foi lida em Sessão Ordinária no dia 10 de outubro de 2017, entregue a esta comissão em conformidade com os trâmites regimentais, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Projeto de Lei em apreço dispõe acerca da extinção de determinados cargos da Administração Pública, na medida em que se tornarem vagos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O Projeto está dentro dos parâmetros da legalidade e constitucionalidade, não constituído de vício de competência e em consonância com a LOM. Conforme já analisado pela procuradoria desta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue integralmente o parecer da Procuradoria, que opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

É o parecer da relatora.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2017.

Eliene Soares

Eliene Soares
Relatora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando PROJETO DE LEI N° 056/2017, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE MOTORISTA, VIGIA, MERENDEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., opinou unanimemente pela sua legalidade e constitucionalidade, conforme voto da relatora.

VOTA-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, 30 de outubro 2017.

Eliene Soares de Sousa
Eliene Soares de Sousa
Relatora

João Assi

Antonio Horácio Martins